



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

**“Dispõe sobre a alteração da tabela de cargos comissionados do Anexo I e valores da Tabela de Remuneração do Anexo II, constantes da Lei Delegada nº 01, de 16 de janeiro de 2003, de Códigos/Padrões CDI e FAI, constantes da Lei Nº 068/94, de 18 de abril de 1994, e do Anexo Único da Lei Nº 474, de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63, da Constituição Estadual, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os cargos comissionados do Anexo I e os valores da Tabela de Remuneração do Anexo II, constantes da Lei Delegada Nº 001, de 16 de janeiro de 2003, combinado com os cargos dos códigos/padrões CDI-III, CDI-IV e códigos/padrões constantes do Anexo II da Lei Nº 068/94, de 18 de abril de 1994, e com os códigos e cargos do Anexo Único da Lei Nº 474, de 26 de janeiro de 2005, passam a vigorar conforme os Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica transformada a Especificação de Diretor do Centro de Tecnologia da Informação, do Código/Padrão CNES - I, para o Código/Padrão CNETS - I.

**Art. 3º** Ficam criadas as Especificações Diretor do Clube do Servidor, Corregedor Fazendário e Coordenador de Inteligência Fiscal, no Código/Padrão CNES -III.

**Art. 4º** Fica criado o Código/Padrão de Cargo de Nível Especial Superior - CNES-IV.

**Art. 5º** Fica criado o Código/Padrão de Cargo de Direção Superior - CDS-II.

**Art. 6º** Ficam remanejadas as seguintes especificações:

a) As Especificações do extinto Código/Padrão CDI-IV passam a compor o novo Código/Padrão

CDI-III;

b) As Especificações componentes do antigo Código/Padrão FAI-II passam a compor o novo Código/Padrão FAI-I;

c) As Especificações dos extintos Códigos/Padrões FAI-III, FAI-IV e FAI-V passam a compor o novo Código/Padrão FAI-II.



Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

79144 25-01/2006 000042 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 7º** Os códigos/padrões, as especificações e as respectivas remunerações constantes dos Anexos I e II serão sempre revistos, conforme a necessidade e a dinâmica do processo de implementação do Programa de Reforma Organizacional, Administrativa e Gerencial do Estado – PROAGE RORAIMA e de forma atrelada aos modelos referenciais preconizados nas Leis Nº 498 e 499, de 19 de julho de 2005.

**Art. 8º.** Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de janeiro de 2006.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos / RR, 24 de janeiro de 2006.

  
**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

**RORAIMA**

**Palácio Senador Hélio Campos**  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945